

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

JULIANA RODRIGUES FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C755

Constituição e democracia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Juliana Rodrigues Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-826-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição e Democracia I durante o XXVIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Belém-PA, de 13 a 15 de novembro de 2019, sob o tema geral “Direito, desenvolvimento e políticas públicas: Amazônia do século XXI”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em parceria com o Centro Universitário do Pará – CESUPA e o seu Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. Foram parceiros a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Teoria e hermenêutica constitucionais, bem como a história do Direito Constitucional e a filosofia a ela relacionada, como não poderia deixar de ser, também estão presentes nos artigos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares. Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Prof^a. Dr^a. Juliana Rodrigues Freitas - Centro Universitario do Pará - CESUPA

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - Faculdade Arnaldo/Escola Superior Dom Helder
Câmara

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E ATUAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR.

DEMOCRATIC STATE OF LAW AND SOCIAL WORK OF THE MILITARY POLICE.

**Silvio Carlos Leite Mesquita
Daniela Arruda De Sousa Mohana**

Resumo

Abordagem teórica sobre a importância do papel social da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito, no contexto atual de redemocratização. Para o desenvolvimento do tema, após abordar sobre o comprometimento político, discorre-se a respeito da minimalização da cidadania pela violência policial, assim como, sobre o direito fundamental à segurança cidadã, abordando-se a inserção da sociedade junto às políticas de segurança pública; para, em seguida, discorrer sobre o papel social da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Palavras – chave: estado, Democracia, Polícia

Abstract/Resumen/Résumé

Theoretical approach on the importance of the social role of the Military Police in the Democratic Rule of Law, in the current context of redemocratization. For the development of the theme, after addressing the political commitment, it is discussed about the minimization of citizenship by police violence, as well as about the fundamental right to citizen security, addressing the insertion of society with public security policies. ; and then discuss the social role of the military police in the democratic rule of law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: state, Democracy, Police

1 INTRODUÇÃO

Para que se possa construir e consolidar um Estado Democrático de Direito impõe-se com vigor o respeito aos direitos e às garantias fundamentais dos cidadãos, sendo estas primordiais para o desenvolvimento social e para o fortalecimento das Instituições.

Nas últimas duas décadas, vive-se no Brasil um período de intensos e calorosos debates sobre reformas das instituições de segurança, em especial da Polícia Militar, no intuito de arrefecer o desencontro entre um sistema de igualdade formal e de garantias de direitos e uma realidade de violações aos direitos e à lei.

À Polícia Militar incumbe, nos termos da Carta Política Cidadã em vigor, o policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública. No entanto, sem deixar de considerar a longa tradição da violência policial no Brasil, parece pertinente propor um estudo sobre a importância do papel social da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito, no contexto atual de redemocratização, com a instituição de um regime constitucional cujo catálogo de direitos é o mais abrangente de nossa história.

A escolha do tema se justifica sob inúmeros argumentos, insurgindo, entre os mais importantes, o da atualidade, por figurar como um tema inusitado, caloroso e palpitante trazido a lume em todos os meios de comunicação. Dessume-se, também, que o tema escolhido é matéria pouco explorada no campo acadêmico e de escasso compêndio bibliográfico.

Para o desenvolvimento do tema, após abordar sobre o comprometimento político, discorre-se a respeito da minimalização da cidadania pela violência policial, assim como, sobre o direito fundamental à segurança cidadã, abordando-se a inserção da sociedade junto às políticas de segurança pública; para, em seguida, discorrer sobre o papel social da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito.

A presente pesquisa adotou a metodologia de pesquisa descritiva, possuindo a natureza qualitativa, pois trabalha com descrições, comparações e interpretações, cujo rigor está na análise dos dados, bem como a abordagem do tema foi feita predominantemente a partir do método dedutivo e a técnica de pesquisa adotada no trabalho foi, essencialmente, a revisão bibliográfica.

Considerando os argumentos acima, torna-se de suma importância, no contexto atual de redemocratização, um estudo sobre a importância do papel social da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito.

2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA POLICIAL

No atual Estado Democrático de Direito, a preocupação com a segurança pública, mormente com a Polícia Militar, emerge na opinião pública como tema bastante relevante, refletindo-se em plataforma de governo dos candidatos nas campanhas políticas a nível federal, estadual e municipal.

Percebe-se, por meio dos debates políticos, nos meios de comunicação escrita, falada e televisionada, a forma simplificada com que o tema da segurança pública é tratado, conseqüentemente, seus problemas, causas e soluções, onde as questões são reduzidas a uma única e simplificada dimensão: a da utilização do *jus puniendi* do Estado, com a exasperação implacável das penas, ao mesmo tempo em que se restringem as noções de direitos e garantias das pessoas envolvidas.

Sabe-se que:

Uma política de segurança eficiente, democrática e baseada nos direitos cidadãos também deve explorar as capacidades institucionais e a consistência entre os níveis de governo nacional, estadual e municipal. Isso significa abandonar a idéia de que os líderes individuais em algum desses níveis, por si mesmos e por sua própria autoridade, resolverão os problemas. Ao contrário, a situação exige detectar e fomentar as especificidades de cada nível, como também reconhecer as inconsistências. (PALMIERI, 2003, p. 21).

É público e notório que os discursos políticos não fazem uma distinção clara das suas atribuições, faculdades e recursos próprios de cada nível de governo, quer seja federal, estadual ou municipal. Ressalte-se, que esse fato não retrata ingenuidade e muito menos retrata ausência de conhecimento das especificidades, mas sim, um sintoma do fato de que, é extremamente atraente a evocação de um “salvador da pátria” que se encarregue do problema em sua totalidade, no intuito de se potencializar os ganhos políticos e, para alguns, com extrema carência de espírito, como forma de massagear o seu ego.

A título de exemplo, para se ter uma idéia da magnitude das colocações suso transcritas, nas campanhas eleitorais de candidatos a Prefeitos e Vereadores, percebe-se várias

propostas relacionadas ao aumento do efetivo da Polícia Militar, compras de viaturas, melhorias salariais, propostas de policiamento nos bairros, dentre outras, não obstante tal competência constitucional, em princípio, ter sido albergada aos Estados.

O que transparece nas atitudes dos governantes, além da falta de comprometimento e vontade política para com os problemas relacionados à segurança pública, em especial em relação à Polícia Militar, é o descaso para compreender a complexidade da questão, na medida em que a segurança pública envolve problemas primários da relação entre Estado e sociedade, bem como dos laços entre os cidadãos.

Historicamente não é novidade a violência policial no Brasil, sobremaneira contra as pessoas com baixo poder aquisitivo, ocorrendo tanto em períodos de regimes políticos autoritários quanto democráticos. Registra-se que a violência policial esteve presente no período Republicano, no Estado Novo e no regime autoritário instaurado em 1964. Embora a repressão se especialize e intensifique nos regimes de exceção, as arbitrariedades policiais não cessam durante os períodos de normalidade democrática (PINHEIRO; SADER, 1985).

De acordo com o período histórico, a violência policial vai variar em intensidade, bem como em relação às pessoas a serem atingidas. Durante a ditadura militar, caracterizada pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais e censura, os militares tendem a reprimir com extrema violência os seus opositores políticos, realizando-se uma verdadeira especialização e institucionalização das técnicas repressivas. Já durante o período democrático, alguns agentes policiais tendem a empregar a violência ilegal no combate à criminalidade, direcionando-a, principalmente, contra os marginalizados de uma sociedade, por demais, excludente.

Sabe-se que nas últimas duas décadas, vive-se no Brasil um período de debates e experimentações sobre reformas das instituições de segurança e justiça, incorporando a Constituição Federal uma ampla carta de direitos de cidadania, criando a necessidade de mudanças institucionais que pusessem fim ao dilema, já histórico de nossa sociedade, do desencontro entre um sistema de igualdade formal e de garantias de direitos e uma realidade de incontáveis violações aos nossos direitos e à lei praticadas no cotidiano, até mesmo pelos agentes estatais. Sinhoretto (2006, p. 139) assevera que:

A emergência da democracia trouxe uma vontade renovadora de lutar por novas formas de assegurar os direitos recém-conquistados na prática. Os próprios agentes

do sistema de segurança pública e justiça começavam a buscar meios de, através do seu trabalho, contribuir para a aproximação entre a realidade das pessoas que procuravam os seus serviços e a cidadania protegida pela lei.

Como fruto do imperialismo econômico, de extrema exclusão social e de pauperização, “vive-se”, atualmente, em uma “sociedade dúplice”, em que os excluídos, tidos como “classe perigosa”, devem ser objeto maior de vigilância e fiscalização, sendo, por conseguinte, alvo preferencial da ação repressiva do Estado; enquanto que os incluídos devem ser objeto de maior atenção e proteção do Estado.

Cabe à Polícia Militar, nesse processo de redemocratização, nos termos da Carta Política Cidadã em vigor, através do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, neutralizar essa visão distorcida de sociedade, tratando todos os cidadãos de maneira igualitária, independentemente, da classe social a que pertença.

No preâmbulo da Constituição Federal ficou retratado que cabe ao Estado Democrático assegurar:

[...] o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a **segurança**, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional [...]. (ANGHER, 2009, p. 23, grifo nosso).

O legislador constituinte originário de 1988 resolveu dedicar capítulo próprio - I – intitulado “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, inserido no Título II – “Dos direitos e garantias fundamentais”, observando-se no art. 5º, *caput*, que são garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros a inviolabilidade do direito à segurança, dentre outros, com aplicabilidade imediata, nos termos do § 1º, do mesmo artigo.

É de evidência solar que de nada adiantaria a projeção ideal de definir direitos do ser humano, se não lhes correspondesse um conjunto de garantias, concomitantemente outorgadas com o objetivo de tutelá-los por intermédio de mecanismos hábeis e adequados, tanto no que diz respeito à sua grandeza quanto à sua dignidade e importância. (TUCCI, 1997). No Brasil, sobre o mister, a clássica distinção remonta ao ensinamento de Barbosa *apud* Silva (2000, p. 189):

Uma coisa são os *direitos*, outra as *garantias*, pois devemos separar, no texto da lei fundamental, as disposições *meramente declaratórias*, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições *assecuratórias*, que são

as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituem os *direitos*; estas as *garantias*. (grifo do autor).

Os direitos do homem para Bonavides (1994, p. 516) eram “[...] direitos naturais, inalienáveis e sagrados, direitos tidos também por imprescritíveis, abraçando a liberdade, a propriedade, a **segurança** e a resistência à opressão”. (grifo nosso).

O termo segurança, constante do preâmbulo e artigos 5º, *caput*, e 6º da Constituição Cidadã, deve ser entendido como segurança pública, sendo de natureza predominantemente difusa, tutelando o prescrito no artigo 144, que trata da incolumidade das pessoas e do patrimônio, acarretando, por conseguinte, a proteção da dignidade da pessoa humana, albergado no artigo 1º. (SANTIN, 2013).

De maneira geral, cabe às instituições policiais, representar o poder de polícia do Estado, sendo, nesse processo de redemocratização, um braço forte da sociedade, e não, como num passado bem próximo, responsável por convalidar as arbitrariedades estatais. A Constituição da República capitula em seu art. 144 e parágrafos, as diversas instituições policiais que compõem a segurança pública em todos os níveis, dentre elas a Polícia Militar, definindo expressamente suas atribuições, delineando claramente a existência da polícia administrativa e da polícia judiciária.

O artigo 144, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos na sociedade, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesta senda cabe à Polícia Militar a “[...] polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”, nos termos do § 5º, do artigo 144, da Constituição Federal.

O art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, como norma aberta dispõe que: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. (ANGHER, 2009, p. 28).

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, adquirindo *status* de norma constitucional por tratar de direitos e garantias

fundamentais asseguradas aos cidadãos da América, devendo ser respeitada por todos os operadores do direito.

Atualmente, todas as garantias da Convenção Americana integram o sistema constitucional pátrio, tendo o mesmo nível hierárquico das normas inscritas na Constituição Federal, ou seja, as garantias constitucionais e as da Convenção Americana interagem e se completam; e, na hipótese de uma ser mais ampla que a outra, prevalecerá a que melhor assegure os direitos fundamentais. (GRINOVER, 2004).

O art. 7º, nº 01, da Convenção Americana de Direitos Humanos, dispõe sobre o direito à liberdade pessoal, asseverando que “[...] Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais”. (ANGHER, 2009, p. 1729).

É de evidência solar, que o direito à segurança é um dos vários direitos fundamentais expressamente previstos na Carta Política Cidadã em vigor, colacionados para garantir a dignidade da pessoa humana, devendo o Estado exercer o papel, por meio das instituições policiais, mormente por meio da Polícia Militar, de limitador do poder estatal, bem como afirmador no sentido prestacional por parte do Estado.

Sabe-se que há um suporte legal bastante amplo para garantir esse direito, no entanto, o mesmo não possui efetividade no plano prático, principalmente, por falta de eficiência e eficácia das políticas públicas de segurança para o setor, bem como por ausência de investimento financeiro, falta de um real comprometimento da classe política e por pouca mobilização da sociedade civil, que ainda está caminhando em passos lentos na luta pelos seus direitos mais elementares.

Portanto, o direito fundamental à segurança é um direito público subjetivo de todo ou qualquer cidadão que pode ser exigido contra o particular ou contra o próprio Estado, quando for violado ou estiver ameaçado de lesão, inclusive podendo-se recorrer ao Poder Judiciário para sua satisfação.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR

No Brasil, embora se esteja vivendo em um regime democrático, tem-se observado uma violação diária da ordem pública, e essa violação tem extrapolado o limite do suportável pelo homem. Diante desse diagnóstico, dessume-se a necessidade de alterações sérias, por parte do Estado e da sociedade, nas políticas de segurança pública, sob pena de se chegar ao estado da inviabilidade das relações entre os seres humanos.

O estudo e o conhecimento do sistema constituem o passo inicial na luta contra a violência. No entanto, não são suficientes. É necessário o envolvimento e o comprometimento dos que acreditam na mudança. É preciso que se elaborem medidas realmente eficazes e possíveis de serem executadas, despidas de toda e qualquer intenção político-partidária. É preciso uma mudança de mentalidade, em que as pessoas não aceitem passivamente a violência, já que se tem a tendência de repulsa à mesma, somente quando esta de nós se aproxima.

Os valores éticos e morais precisam ser resgatados, bem como, a preservação da dignidade humana. É preciso que as pessoas se unam em prol de um mesmo objetivo. Enfim, é preciso uma quebra de paradigmas, o que leva tempo e demanda muito esforço. (JUCÁ, 2000).

Com base nessa realidade, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania - PRONASCI, programa esse, que dá ênfase à participação da sociedade civil nas discussões do tema segurança pública, tendo esta o papel de, “[...] principalmente, monitorar a implementação do programa, avaliar resultados, colaborar para promover e consolidar avanços na redução do crime e da violência e promoção da segurança pública”. (MESQUITA NETO, 2009).

Verifica-se, portanto, que a comunidade passa a desempenhar um papel social de alta relevância, nas discussões para a formulação de políticas de segurança pública. É mister destacar-se, a criação do Fórum da Cidadania Contra a Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organizações criadas com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento das políticas, instituições, práticas e serviços de segurança pública, reunindo amplo conjunto de representantes da sociedade civil, universidade e centros de pesquisa, ficando patente a preocupação do governo com a participação social na temática abordada.

Segundo Menezes (2009),

[...] uma comunidade bem estruturada e sem problemas sociais pertinentes apresenta um índice quase nulo de criminalidade, e assim as famílias conseguem se relacionar melhor, os problemas não os deixa nervosos e com motivos para buscar a melhoria de qualquer forma.

As comunidades paulatinamente tem se organizado por todo o país, buscando conhecimento no enfrentamento dos problemas sociais, e tem timidamente cobrado, de forma desorganizada, de seus gestores, soluções concretas e imediatas para a manutenção de direitos fundamentais assegurados pela Carta Cidadã de 1988, destacando-se o direito à segurança, o qual sedimenta, de forma direta, o maior de todos os direitos, o próprio direito à vida.

A Constituição Federal trouxe uma inovação terminológica, no que tange à responsabilidade pela segurança pública no *caput*, do art. 144, ao afirmar que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e **responsabilidade de todos**, é exercida pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...] (ANGHER, 2009, p. 60, grifo nosso).

Essa concepção moderna enfatiza ser de todos os cidadãos brasileiros, a responsabilidade pela segurança de toda a sociedade, “[...] portanto, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como, pela manutenção da ordem pública, é um dever constitucional”. (JUCÁ, 2000).

Essa disposição constitucional para Jucá (2000):

[...] apenas normatiza uma regra lógica. Ora, atribuir aos integrantes de uma comunidade a obrigação de velar por sua própria segurança é uma questão de bom senso. Porque a sociedade tem o dever de se interessar e lutar por todas as causas que lhe dizem respeito, estando ultrapassado o entendimento no qual o Estado, e apenas ele, é o responsável pelos problemas sociais.

É importante destacar, que essa responsabilidade não autoriza a sociedade a agir desregradamente, a fazer uso de milícias privadas em nome de interesses pessoais, pois se estaria admitindo a barbárie, o que fugiria ao controle estatal, encaminhando-se a um estado paralelo, que é incompatível com o Estado Democrático de Direito.

As demandas no campo da segurança pública, atualmente, transcendem o ideário comum, a simples presença de mais policiamento, do uso efetivo da repressão, de meios tradicionais de combate à criminalidade, e até de programas que surgem como salvadores da pátria.

Hoje o entendimento se direciona ao norte da socialização do conhecimento, da efetiva avaliação dos resultados dos programas de prevenção, da participação social verdadeiramente produtiva, e não apenas convalidante dos atos de sua força pública, em especial da Polícia Militar.

Nas ciências sociais, papel social define “o conjunto de normas, direitos, deveres e explicativas que condicionam o comportamento dos indivíduos junto a um grupo ou dentro de uma instituição”. (WIKIPEDIA, 2009). Os papéis sociais, que podem ser atribuídos ou conquistados, surgem da interação social, sendo sempre resultado de um processo de socialização.

O papel social envolve todo ou qualquer tipo de ação que a própria sociedade espera no momento em que um dos seus membros ocupa uma posição na sociedade, interagindo em cada situação visando alcançar os objetivos colimados.

Nesse sentido, o papel social da Polícia Militar é definido pelas funções esperadas dos policiais militares no sistema social, com supedâneo em conhecimentos, habilidades e valores relacionados à profissão. A título de exemplo podemos dizer que cabe ao policial militar a nobre missão de preservar e manter a ordem pública, sob o pálio da Carta Política Cidadã de 1988, assim como, compete ao médico salvar vidas, aos pais cuidarem de seus filhos, etc.

Na Polícia Militar tradicional, a noção de reatividade encontrava-se sempre presente, estando presa à relação paradigmática entre ostensividade, reatividade e distanciamento. (MISSE; CARVALHO, 2009).

É oportuno acrescentar que com a queda da ditadura militar e ascensão da democracia, alguns, talvez, por ingenuidade, outros por encontrarem-se entorpecidos pela alegria do momento, chegaram ao ponto de pensar que haviam acabado todos os problemas relacionados a segurança, saúde, educação, distribuição de renda, miséria, saneamento básico, fome, dentre outros. Corroborando com esse pensamento, Boron (2002, p. 12) assevera que: “A ingenuidade e inexperiência de nossos dirigentes os levou a pensar que bastava a redemocratização para que certos problemas estruturais do capitalismo latino-americano se dissolvessem no ar”. A Constituição de 1988 para Carvalho (2001, p.213):

[...] apenas tirou do Exército o controle direto das polícias militares, transferindo-o para os governadores dos estados. Elas permanecem como forças auxiliares e reservas do Exército e mantiveram as características militares. Tornaram-se novamente pequenos exércitos que às vezes escapam ao controle dos governadores. Essa organização militarizada tem-se revelado inadequada para garantir a segurança dos cidadãos. **O soldado da polícia é treinado dentro do espírito militar e com métodos militares. Ele é preparado para combater e destruir inimigos e não para proteger cidadãos.** Ele é aquartelado, responde a seus superiores hierárquicos, **não convive com os cidadãos que deve proteger, não os conhece, não se vê como garantidor de seus direitos.** (grifo nosso).

Concessa venia é imperioso externar que as Polícias Militares no Estado Democrático de Direito passaram a ser pensadas como instituições universais e neutras, para atender aos anseios da sociedade, visando promover a paz social e a ordem pública, recorrendo a meios pacíficos e humanitários, embora possam utilizar como última *ratio* o uso legítimo da força física.

No campo da formulação de políticas de segurança, a prática desses papéis nas sociedades democráticas modernas insurge como uma necessidade urgente e vital, haja vista, a banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade que amedrontam cada vez mais a população brasileira. Esse quadro se agrava com a constatação da incapacidade das organizações policiais em controlar ou diminuir essa onda de violência, utilizando-se do sistema tradicional de segurança pública. Isso ocorre porque a ação isolada das diversas forças policiais e o policiamento repressivo, caracterizado pelo excesso de burocracia e sentimento de impotência frente ao desdobramento multifacetado do crime, se mostra ineficiente e necessário de mudança. (JUCÁ, 2000).

Atualmente,

[...] verifica-se a real possibilidade de discussão entre a comunidade e os agentes de segurança acerca dos problemas locais. É uma atividade que viabiliza a mediação de conflitos, a proposta de soluções por quem mais conhece as dificuldades cotidianas, o monitoramento das atividades policiais, bem como a elaboração conjunta da política de segurança e de prevenção do crime. Ademais, o policial revela-se amigo da população, gerando a confiança mútua essencial ao combate à criminalidade. (JUCÁ, 2000).

Sabe-se que a sociedade é altamente heterogênea e complexa, em função de ser composta por indivíduos e grupos sociais diferentes. No entanto, é a partir dessas especificidades, visões de mundo e interesses diferentes entre os indivíduos e os grupos que uma sociedade democrática é construída e se solidifica. Os conflitos resultantes destes encontros e divergências deságuam na construção de consensos sobre o que é ou não admitido.

Assim, o conflito faz parte de uma ordem social democrática, e o papel social da Polícia Militar é preservar e garantir a ordem estabelecida pela sociedade, nunca impor uma ordem. Portanto, há uma relação direta entre a atuação da Polícia Militar moderna e a construção e consolidação da democracia, cabendo à Polícia Militar preservar e garantir a paz social e a ordem pública, prestando à comunidade um serviço de qualidade, atuando no campo da legalidade e da legitimidade, isto é, a ação desenvolvida pelo policial militar deve ser legal e possuir o reconhecimento da sociedade.

Na sociedade brasileira, até os anos 70, o crime era tratado como um problema de polícia, havendo um anseio, por parte da esquerda, que com o fim da ditadura e a democratização resolveriam a questão. O avanço da criminalidade trouxe o tema segurança pública para a agenda política e social, já que as políticas tradicionais fracassaram, abrindo espaço para reformas e propostas inovadoras. Mudanças de paradigmas são cobradas, com surgimento de novos atores, e modelos diferenciados de polícia, que pudesse compatibilizar eficiência com direitos humanos. (CANO, 2006).

Insta salientar, que no Estado Democrático de Direito impõe-se que as ações policiais não devam resultar obrigatoriamente no emprego da força física, pois se deve usar primeiramente os recursos da persuasão para garantir a observância às leis, bem como para restauração da ordem pública.

Nesse sentido, Pinc (2007) assevera que:

Embora a natureza da demanda policial seja muito diversificada, existe algo que é comum e que fundamenta todas as solicitações: o uso da força pela polícia. Pois é essa capacidade que autoriza a polícia a restabelecer a ordem, quer seja com sua simples presença, quer dando uma informação, realizando um parto, mediando um conflito, prendendo ou até mesmo matando um criminoso. É essa capacidade de usar a força que torna a polícia uma das instituições mais conhecidas pelo público, porém essa capacidade é muito pouco compreendida, principalmente porque as pessoas tendem a perceber o uso da força, exclusivamente, na medida da aplicação da força física e da força letal. [...] No entanto, durante as atividades de rotina, a **palavra é a arma da qual faz uso em todos os encontros com o público, ou seja, a comunicação verbal é o grau de força não-letal mais utilizado pelo policial em suas tarefas, o que torna essa capacidade um fator determinante para o sucesso do trabalho policial [...].** (grifo nosso).

Acrescente-se que a sociedade se aproxima e coopera muito mais com as organizações policiais à medida que estas, ao exercerem o seu papel, no intuito de alcançar seus objetivos, afastam-se do emprego da força, isto é, a cooperação da sociedade tende a diminuir proporcionalmente ao emprego da força, quer seja física, psíquica ou moral.

A participação e o sentimento de identificação dos cidadãos com órgãos responsáveis pela segurança pública, em especial a Polícia Militar, são dificultados por problemas históricos, onde se deve reconhecer que a Polícia Militar permaneceu por um longo período, não a serviço da sociedade, mas, infelizmente, a serviço do Estado e dos grupos dominantes, na busca do fortalecimento do uso privado da violência contra os que eram contra os detentores do poder, o que resultou nas precisas palavras de Paixão *apud* Souza (1999): na baixa confiança recíproca entre policiais e cidadãos.

Optou-se por um modelo militarizado de polícia, onde preponderam os princípios da hierarquia e da disciplina, como sustentáculos das organizações policiais militares, buscando-se erguer uma barreira contra a corrupção e ao controle político da organização policial pelas classes dominantes que estivessem no poder. Mas, o modelo suso resultou, principalmente, no distanciamento da Polícia Militar em relação às classes populares, o que acabou intensificando a ausência de envolvimento, a desconfiança e resistência da periferia social à organização policial.

Nunca é demais lembrar, que durante a ditadura militar de 1964, as manifestações populares eram entendidas como ameaças à ordem pública, consideradas como tentativas de subversão do poder político, sendo forte e implacavelmente contida pela Polícia Militar, tida, à época, como a principal força de repressão às manifestações ocorridas no espaço público, resultando em cicatrizes extensas e profundas na interação da Polícia Militar com os indivíduos e os grupos sociais.

Outro fator que concorre para que as pessoas não confiem na Polícia Militar são os diversos escândalos recentes envolvendo policiais em corrupção, em outros variados crimes e em desvios, bem como as críticas à repressão e sua ineficácia, principalmente em relação à população excluída. (LIMA, 2009).

Destarte, é público e notório que a cooperação mútua entre sociedade e força policial é cada vez mais necessária para a eficácia das ações policiais e para a consolidação da democracia, devendo os policiais militares se envolver no desafio de superar o descontentamento e a desconfiança com que são recebidos historicamente.

Hoje, o entendimento se direciona ao norte da socialização do conhecimento, da efetiva avaliação dos resultados dos programas de prevenção, da participação social verdadeiramente produtiva, e não apenas convalidante dos atos de sua força pública.

Por sua vez as organizações policiais precisam não somente aprender as regras, mas, sobretudo, interpretar as exceções, ser capaz de fazer uma leitura correta no teatro de operações, entendendo que a coletividade estará pronta a apoiá-la, à medida que for capaz de agir dentro da legalidade, imparcialidade e profissionalismo, abstendo-se de realizar funções ou atribuições que não lhe competem, tais como: denunciar, defender, julgar, condenar e executar a pena.

A Polícia Militar encontra-se a serviço do equilíbrio social e da realização da justiça, tendo como missão principal a preservação da ordem pública, devendo buscar incessantemente que sejam preservados os direitos fundamentais da vida, da liberdade, da igualdade, da segurança e do patrimônio das pessoas, assegurando, dessa forma, a própria estabilidade do Estado.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho científico teve por escopo propor uma análise sobre a importância do papel social da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito, no contexto atual de redemocratização, sem deixar de considerar os aspectos históricos da longa tradição da violência policial no Brasil, face ao catálogo de direitos albergados na Carta Política Cidadã em vigor.

Demonstrou-se que a preocupação com a segurança pública, mormente com a Polícia Militar, nesse processo de redemocratização, emerge na opinião pública como tema bastante relevante e instigante, refletindo-se em plataforma de governo dos candidatos nas campanhas político-partidárias a nível federal, estadual e municipal. No entanto, o que os governantes, após serem eleitos, exteriorizam é a total falta de comprometimento e vontade política para com os problemas relacionados à segurança pública, tratando de maneira simplória a questão.

A História demonstra que a violência policial no Brasil não é novidade, principalmente, em face das pessoas com baixo poder aquisitivo, ocorrendo tanto em períodos de regimes políticos autoritários quanto democráticos, variando apenas a intensidade e as

pessoas atingidas. Daí, se dizer, que se vive em uma sociedade dúplice, onde os excluídos devem ser objeto maior de vigilância, enquanto que os incluídos de proteção do Estado.

A Constituição da República capitula em seu art. 144 e parágrafos, as diversas instituições policiais que compõem a segurança pública em todos os níveis, dentre elas a Polícia Militar, definindo expressamente suas atribuições, cabendo às instituições policiais, nesse processo de redemocratização, ser um braço forte da sociedade, e não responsável por convalidar as arbitrariedades estatais. A segurança por ser um direito fundamental deve o Estado exercer o papel de limitador do poder estatal, bem como de afirmador no sentido prestacional por parte do Estado.

Ficou evidenciado que, atualmente, a sociedade passa a desempenhar um papel social de alta relevância, nas discussões para a formulação de políticas de segurança pública, pois as demandas nesse campo, transcendem o ideário comum, a simples presença de mais policiamento, do uso efetivo da repressão, de meios tradicionais de combate à criminalidade, e até de programas milagrosos. O entendimento se direciona ao norte da socialização do conhecimento, da efetiva avaliação dos resultados dos programas de prevenção, da participação social verdadeiramente produtiva e efetiva, não apenas convalidante dos atos de sua força pública.

A Polícia Militar possui um nobre papel social de promover a paz social e a ordem pública, devendo recorrer aos meios pacíficos e humanitários para solucionar conflitos, embora possa utilizar como última *ratio* o uso legítimo da força física, bem como devendo abandonar os modelos tradicionais e ultrapassados de policiamento baseado na reatividade, ostensividade e distancimento, pois a sociedade se aproxima e coopera muito mais com as organizações policiais à medida que estas, ao exercerem o seu papel, afastam-se do emprego da força.

O conflito faz parte de uma ordem social democrática e o papel social da Polícia Militar é preservar e garantir a ordem estabelecida pela sociedade. Logo, existe uma relação direta entre a atuação da Polícia Militar moderna e a construção e consolidação da democracia, cabendo à Polícia Militar prestar à comunidade um serviço de qualidade, atuando no campo da legalidade e da legitimidade.

Em face do exposto, conclui-se que o papel social das organizações policiais modernas, em especial da Polícia Militar, em uma sociedade democrática continua sendo bastante complexo, dinâmico, desafiador e, principalmente, gratificante e honroso, pois os agentes públicos levam consigo um grande potencial para promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana, revertendo o descrédito das políticas de segurança pública e qualificando-se como mola propulsora do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.

BORON, Atílio A. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

CANO, Ignácio. Políticas de segurança pública no Brasil: **tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime**. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, nº 5, ano 3, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

JUCÁ, Roberta Laena Costa. **O papel da sociedade na política de segurança pública**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3525&p=1>> Acesso em: 9 nov. 2009.

LIMA, Mírian Assumpção e. (2003). **Confiança na polícia: experiência, informação e reflexão como fatores intervenientes**. Dissertação de Mestrado em Administração Pública. Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, p. 89. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/dissertacao_mirian.pdf>. Acesso em: 10 de nov. de 2009.

MISSE, Daniel Ganem; CARVALHO, Rodrigo Matos de. **Policciamento comunitário no Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/daniel_ganem_misse.pdf>. Acesso em: 8 de nov. de 2009.

MENESES, Sandra da Silva. **As políticas sociais na segurança pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/artigos/as-politicas-sociais-na-seguranca-publica>>. Acesso em: 5 nov. 2009.

MESQUITA NETO, Paulo de. **O Papel da Sociedade Civil no Programa Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: < [http://fccv.org.br/Downloads/Artigo Paulo Mesquita.pdf](http://fccv.org.br/Downloads/Artigo_Paulo_Mesquita.pdf)>. Acesso em: 9 nov. 2009.

PALMIERI, Gustavo. Políticas democráticas para a segurança cidadã. In: SANTOS, Cristiane Duarte Daltro (coord.). **Segurança cidadã e polícia na democracia**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003, p. 11-26.

PINC, Tânia Maria. **A polícia e o uso da força**: a palavra como arma. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/artigos/a-policia-e-o-uso-da-forca-a-palavra-como-arma>>. Acesso em: 10 de nov. de 2009.

PINHEIRO, P.S.; SADER, E. **O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil**. Temas Imesc: Sociedade, Direito, Saúde, v.2, n.2, p.77-95, 1985.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública**: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

SINHORETTO, Jaqueline. Reforma da justiça: os centros de integração da cidadania. In: LIMA, Renato Sérgio de; Paula, Liana de (coord.). **Segurança pública e violência**: o Estado está cumprindo o seu papel? São Paulo: Contexto, 2006.

SOUZA, Elenice de. (1999). **Policciamento comunitário em Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 183p.

TUCCI, Rogério Laura. Habeas corpus nos tribunais superiores brasileiros. In: CAMARGO PENTEADO, Jaques de (Coord.). **Justiça Penal 5**: tortura, crime militar, *habeas corpus*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.